

Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro Barra Bonita/SC 89909-000 CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

Contrato ADM/BB n°.21/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC E A EMPRESA W PIROCA ENGENHARIA & CONSTRUCOES LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MURO, PASSEIO E MELHORIAS NA ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC, DE ACORDO COM PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM ANEXO.

O MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, , com sede na Av. Buenos Aires, centro, Barra Bonita/SC, , inscrito no CGC/MF sob o nº. 01.612.527/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Agnaldo Deresz, brasileiro, casado, portador do CPF nº 016.532.949-14 e da Carteira de Identidade sob RG nº 3526025, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa W PIROCA ENGENHARIA & CONSTRUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.046.973/0001-58, com sede Av. Flor do Sertão, 426, centro, Flor do Sertão/SC, neste ato representada neste ato pelo sócio, WILLIAM PIROCA CPF n. 071.911.939-13 doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob o nº.44/2022, que resultou na Tomada de Preços nº.44/2022, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa especializada para execução de muro, passeio e melhorias na Escola Municipal Olavo Bilac, de acordo com projetos, memorial descritivo, orçamentos e cronograma físico-financeiro em anexo.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 2.1 – Recurso Proveniente do Orçamento Municipal, a saber:

Dotação	Órgão/und	Ação	Elemento	Saldo orçamentário
92	5/1	1009	3.449.051.990.000.000.000	R\$ 41.512,97
263	5/1	1009	3.449.051.990.000.000.000	R\$ 0,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.
- 3.2 Fica estabelecido a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço UNITÁRIO, nos termos do Artigo 10, inciso II, "b" da Lei nº 8.666/93.
- 3.3 O mês base do orçamento será o da data da abertura do envelope contendo a proposta de preço.

#### CLÁUSULA OUARTA - PRAZOS E CONDICOES DE REALIZAÇÃO DOS SERVICOS

4.1 – O início dos serviços deverá se dar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, após o empenho deste Contrato e apresentação pela Empresa da ART (anotação de responsabilidade técnica) do



Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro Barra Bonita/SC 89909-000

CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

# Contrato, expedida pelo CREA ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

- 4.2 A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, principalmente os dados para locação e documentação técnica.
- 4.3 A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 8 (oito) dias corridos, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado à partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços
- 4.4 A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela Contratada a partir da emissão da ordem de serviço até no máximo quando da liberação do pagamento da primeira medição, sob pena do não recebimento do valor dos serviços realizados e ter o contrato rescindido.
- 4.5 O prazo total para prestação do serviço fica fixado em 04 (quatro) meses, contados à partir do 8°. dia da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o do vencimento, podendo ser suspenso mediante justificativa devidamente fundamentada emitida pelo titular do MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no §1°, do artigo 57, da lei 8.666/93. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.
- 4.6 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no art. 57, §1°. da Lei n°. 8.666/93, após ser submetido a aprovação da Procuradoria Geral do Município

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Emitir a Ordem de Serviço.
- 5.2 Fornecer à CONTRATADA junto com cópia da Ordem de Serviço, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao cumprimento do objeto deste Contrato.
- 5.3 Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.
- 5.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93.
- 6.2 Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços objeto deste Contrato, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.
- 6.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.
- 6.4 Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 6.5 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.6 Permitir e facilitar à fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 6.7 Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.
- 6.8 Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação a higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas



Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro Barra Bonita/SC 89909-000 CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

- 6.9 A eventual aceitação da obra por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 6.10 Fornecer ao CONTRATANTE, caso solicitada pelo mesmo, a relação nominal de empregados encarregados a executar o serviço contratado, indicando o nº. da CTPS, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- 6.11 A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 6.12 Submeter ao exame da Fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços.
- 6.13 A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste Contrato, serão feito por servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Administração, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.
- 7.2 Caberá a Fiscalização exigir que sejam empregados todos os materiais/produtos indicados na planilha, sendo vedada a CONTRATADA a substituição dos mesmos.
- 7.3 Fica reservado ao titular da Secretaria Municipal de Administração a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.
- 7.4 A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços prestados, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em coresponsabilidade do CONTRATANTE.
- 7.5 A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentação referente ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento dos serviços a serem executados, será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após as medições, nos termos do item 9.2 deste Contrato.
- 8.2 Última fatura ou medição final, com todos os documentos acima acrescentando:
- a) Certidão Negativa de Debito do INSS, referente a Obra;
- b) Atestado de Recebimento Provisório emitido pela Administração.
- 8.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pela Secretaria requisitante.

# AND BOINTS

#### ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro Barra Bonita/SC 89909-000 CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

- 8.4 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 8.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- $8.6-\mathrm{O}$  pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência da rede bancária indicada pela CONTRATADA.
- 8.7 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.8 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 8.9 A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2 A CONTRATADA, ao deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 9.3 A multa prevista nas alíneas "b" e "c" do item acima, serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 9.4 Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
- 9.5 A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- 9.6 As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no item 9.5.
- 9.7 As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do item 9.2.
- 9.8 As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" todas do item 9.2.
- 9.9 A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.
- 9.10-A CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.
- 9.11 As multas serão calculadas pelo valor global do Contrato.



# Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro Barra Bonita/SC 89909-000

CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

- 9.12 Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 9.2.
- 9.13 Se os danos puderem atingir a CONTRATANTE como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.
- 9.14 A dosagem da pena e a dimensão do dano, serão identificadas pela Administração.
- 9.15 Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a Administração submeterá sua decisão a Assessoria Jurídica do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.
- 9.16 Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para Contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 9.17 Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão a CONTRATADA bem como o seu profissional (responsável técnico) que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude da prática e de atos ilícitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 10.1 Os preços pactuados poderão ser reajustados e, para esse efeito, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste instrumento.
- 10.2 Os atrasos verificados e não justificados, ou cujas justificativas da CONTRATADA não forem aceitas pela PMCI, não serão computadas para fins da periodicidade prevista nesta cláusula.
- 10.3 Fica estabelecido a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço UNITÁRIO, nos termos do artigo 10, inciso II "b" da Lei nº. 8.666/93.
- 10.4 O reajuste a que se refere esta cláusula deverá ter a anuência do Contratante, devendo estar de acordo com o índice de correção previsto neste contrato.
- 10.5 O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Contrato mediante autorização do contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos moldes e condições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.
- 13.2 Reconhece a Contratada os direitos da Contratante de rescindir o contrato, em caso de rescisão administrativa pelos motivos previstos no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro Barra Bonita/SC 89909-000 CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de São Miguel do Oeste/SC. E assim, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Barra Bonita/SC, 07 de abril de 2022.

#### AGNALDO DERESZ Prefeito Municipal

# W PIROCA ENGENHARIA & CONSTRUCOES LTDA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA:

CLEOMIR ESTEVÃO AMARANTE CPF Nº 029.602.679-40

BRUNA LETICIA COSTA OLIVEIRA CPF Nº702.237.711-12

> Visitado e Aprovado pelo Assessor Jurídico AFONSO RIZZO BRASIL - OAB/SC 45233